

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2024

(Do Sr. Hildo do Candango)

disciplina a remuneração mínima devida pelas empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas aos seus motoristas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a remuneração mínima devida pelas empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas aos seus motoristas.

Art. 2º O valor da remuneração mínima do trabalhador que preste serviço a empresas de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas poderá ser estipulado por distância percorrida (quilômetro rodado) mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa disciplinar a remuneração mínima que as empresas de aplicativo de transporte remunerado privado individual de passageiros pague a seus motoristas, que atualmente é estipulado em horas trabalhadas. Essa forma de remuneração tem gerado críticas uma vez que muitos trabalhadores terão que realizar jornadas maiores de trabalho para alcançar a remuneração mínima, mesmo tendo trabalhado intensamente percorrendo distâncias significativas no decorrer do dia. Nossa proposta é deixar as portas para a negociação coletiva entre as empresas e os trabalhadores, ficando a cargo do acordo entre as partes a forma de remuneração.

Brasília 13 de março de 2024.

Deputado HILDO DO CANDANGO (Republicanos/GO)



\* C D 2 4 4 3 4 4 7 0 5 3 0 0 \*